



ATA CSDP Nº 17 DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – ANO 2012. PRIMEIRA PARTE.

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e doze, às 11:25 horas, na sala de reuniões, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Defensora Pública Geral, Andréa Abritta Garzon Tonet, Corregedor Geral, Eduardo Vieira Carneiro, Sérgio Augusto Riani do Carmo, Rodrigo Murad do Prado, Galeno Gomes Siqueira, Gilmara Andrade dos Santos, Vinícius Lopes Martins e Wener Trindade Mendonça. Ausente justificadamente nesta primeira parte da sessão, o Subdefensor Público Geral em exercício, Wagner Ramalho e o Presidente da Adep, Felipe Soledade.-----

Conferido o *quorum* e havendo número regimental, a Dra. Andréa declarou aberta esta primeira parte da sessão.-----

Em seguida foi colocado em julgamento o PAD nº 067/2010, tendo como recorrente o Defensor Público ERSM, insurgindo-se contra a decisão em que lhe foi aplicada a penalidade administrativa de advertência. Presente o Dr. Luís Carlos Abritta, advogado do recorrente ERSM. Presente o recorrente HRSM, mas dispensada a sua presença pelo ilustre advogado, Dr. Luís Carlos Abritta.-----

Dada a palavra ao Conselheiro Sérgio Riani, o mesmo fez a leitura do seu relatório, parte integrante do procedimento nº 067/2010.-----

O Corregedor Geral, Conselheiro Eduardo Vieira, cumprimentou a todos, especialmente o Dr. Luís Carlos Abritta, fez um resumo dos fatos e manifestou-se no sentido da manutenção da penalidade administrativa aplicada.-----

A seguir, foi dada a palavra ao Dr. Luís Carlos Abritta, pelo prazo regimental, para sustentar a sua defesa, ratificando as suas razões de recurso já acostadas ao procedimento, inclusive a preliminar de nulidade da portaria inaugural, iniciando-se às 11:35 h. e terminando às 12:05 h.-----

Às 12:35 h., foi dada a palavra ao relator, Conselheiro Sérgio Riani, para a leitura do seu voto, parte integrante do procedimento nº 067/2010, encerrando-se às 12:10 h.-----

O Conselheiro Sérgio Riani, em seu voto, rejeitou a preliminar argüida pela douda defesa. Posta a preliminar em votação, foi a mesma rejeitada à unanimidade, sendo que o conselheiro Wener acrescentou que ainda que houvesse alegado nulidade, não houve qualquer prejuízo pois a decisão recorrida aplicou a sanção mais branda, advertência -----

No mérito, o Conselheiro Sérgio Riani, em seu voto, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão em que foi aplicada ao recorrente ERSM a penalidade administrativa de advertência.-----



Posta a matéria em votação, o resultado foi o seguinte: Conselheiro Rodrigo Murad, negou provimento, conhecendo a possibilidade de ser aplicada causa de justificação da conduta mas, como não houve prova de tal, não se pôde reconhecê-la, votando de acordo com o com o relator; Galeno, pelo provimento, já que não se comprovou que o recorrente não compareceu à Defensoria no dia 12 de novembro de 2012, durante o expediente, sendo a dúvida favorável a ele; Gilmara, pelo provimento, já que não houve a comprovação do não comparecimento do recorrente à Defensoria no dia 12 de novembro de 2012, durante o expediente; Vinícius, pelo provimento, ante a ausência de tipicidade material, tendo em vista que o fato imputado ao processado, da maneira como consta na portaria inaugural, não configura a infração lá descrita; Wener, negou provimento, nos termos do voto do relator, acrescentando que a ausência está comprovada não só pela certidão da assessora da corregedoria, mas também e principalmente pela confissão e que a alegação do recorrente de passou na Defensoria no fim da tarde, ainda que tivesse sido provada pelo recorrente, não atende a necessidade de comparecimento diário durante o período do expediente, além disto a alegada justificativa não foi provada, pois extrai-se do depoimento da única testemunha ouvida que não há como vincular os fatos que ela relata ao dia que o recorrente não compareceu para trabalhar.-----

Resultado do julgamento: considerando o empate e o fato de que o Defensor Público Geral não vota em matéria disciplinar, dá-se provimento ao recurso para absolver o recorrente HRSM no PAD nº 067/2010. -----

Às 12:10 h., registrou-se a chegada do presidente da Adep, Felipe Soledade.-----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a primeira parte da sessão às 12:45 h., lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores Conselheiros. Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2012.-----

Andréa Abritta Garzon Tonet

Eduardo Vieira Carneiro

Sérgio Augusto Riani do Carmo

Rodrigo Murad do Prado

Galeno Gomes Siqueira

Gilmara Andrade dos Santos

Vinícius Lopes Martins

Wener Trindade dos Santos

Luís Carlos Parreiras Abritta